DIÁRIO OFICIAL
\\ MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE \\

Conforme Lei Municipal nº 1.512, de 03 de março de 2021

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 77

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Clara D'Oeste, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Clara D'Oeste poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazzoto, 214
Telefone: (17) 3663-8700
Site: www.santaclaradoeste.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/santaclaradoeste

Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste
CNPJ 49.653.488/0001-45
Av. Giocondo Giovani Gazotto n° 214 – 1° Andar
Telefone: (17) 3663-1219
Site: cmsantaclaradoeste.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.642/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências".

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1°. – A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024 abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

ARTIGO 2°. – O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município para 2024, será elaborado com estrita observância às diretrizes fixadas nesta Lei, aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Orgânica do Município e à legislação federal vigente, em especial à Lei n°. 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n°. 101/00) e as recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

Parágrafo Único – A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social;

ARTIGO 3°. – A proposta orçamentária para 2024 conterá as prioridades da Administração, estabelecida nos Anexos V e VI que fazem parte integrante desta Lei.

§ 1°. – Para cumprimento no disposto no Art. 4°. da Lei de Responsabilidade Fiscal, integram esta lei os anexos de metas fiscais e o anexo de riscos fiscais.

§ 2°. – As metas e prioridades fixadas nos Anexos de que trata este artigo, terão procedência de alocação de recursos na Lei Orçamentária para 2024, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

§ 3°. – Para efeito de cumprimento do artigo 45, parágrafo único da LRF, integra esta Lei, anexo de informações sobre obras públicas em andamento.

ARTIGO 4°. – A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativos e Executivos, observando-se os seguintes objetivos:

I – promover a cidadania e a inclusão social;

II – valorizar as contribuições da população

III – implementar o desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente sustentável do Município com uma qualidade de vida melhor para todas as pessoas;

IV – estabelecer uma ordem sócio-econômico sólido e próspero, baseado na equidade, autodeterminação no interesse comum e cooperação de todos os segmentos da comunidade;

V – melhorar a infraestrutura urbana e rural;

VI – dar apoio aos estudantes carentes em seus estudos no ensino médio e superior;

VII – dar assistência especial aos segmentos da população em situação de risco, atendendo a todas as faixas etárias;

VIII – propiciar o atendimento primário da saúde, com controle das moléstias contagiosas, proteção aos grupos vulneráveis, com atenção a programas preventivos;

IX – incentivar a geração de renda, com acesso à educação básica e respeito à diversidade cultural;

X – fortalecer o papel dos agricultores, objetivando o aumento da produção agropecuária e a produtividade da terra, de modo sustentável, sem provocar sua exaustão, e incrementar a segurança alimentar e buscar a autossuficiência dos agricultores e a criação de empregos especialmente para a população carente, com incentivos a pequenos produtores, a agroindústrias ou através de associações;

XI – Incentivar a ação empreendedora através de programas especiais na rede pública de ensino e de serviços de orientação e treinamento, prestados em parcerias com instituições privadas e de direito público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

XII – apoiar e manter as escolinhas de esportes no município, inclusive equipes profissionais de diversas modalidades que representem o município, em parceria com empresas e entidades públicas e privadas;

XIII – apoiar e manter atividades industriais visando o desenvolvimento produtivo, a criação de emprego e melhoria da produtividade e renda, através de treinamentos e locações de imóveis, máquinas e equipamentos em parceria com a iniciativa privada;

XIV – investir no aprimoramento de seus recursos humanos, através de palestras, seminários e cursos de capacitação.

XV – subvencionar os órgãos de Assistência Social, os serviços de Saúde para atender todos os munícipes de Santa Clara D´Oeste, quando for solicitados.

ARTIGO 5°. - O Poder Legislativo encaminhará sua proposta orçamentária para 2024, observada as determinações contidas nesta Lei, à Seção de Orçamento e Contabilidade, até 30 de agosto de 2023, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração.

ARTIGO 6°. - As propostas orçamentárias, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento, a descentralização, à participação comunitária, conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente de até 0,1%, da Receita Corrente Liquida apurada no mês de junho de 2023.

ARTIGO 7°. - Para efeito da ressalva de que trata o artigo 16, da lei Complementar n°. 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas que não ultrapasse os limites do artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal n° 8.666, de 1993 e assim que o município aderir a nova Lei de Licitação, a Lei Federal de n° 14.133, de 01 de abril de 2021, serão obedecidos os limites dos incisos I e II do artigo 75 desta referida lei.

§ 1°. - As execuções orçamentárias e financeiras das despesas realizadas de forma descentralizadas observarão as normas estabelecidas pela Secretária do Tesouro Nacional.

ARTIGO 8°. – A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

I. As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa;

II. As despesas com pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários e demais vantagens dos servidores, ativos e inativos, terão prioridade sobre as ações de expansão dos servidores públicos.

ARTIGO 9°. – A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na Gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental e modernização da cidade;

IV – Principio do equilíbrio orçamentário e financeiro, tanto na previsão como na execução orçamentária.

§ 1° - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á no mínimo por elemento, nos termos do art. 15 da Lei Federal n°. 4.320 de 17 de março de 1964.

ARTIGO 10°. – A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial, constando nome do beneficiário, valor e finalidade do repasse.

ARTIGO 11°. – As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1°. da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo 1º - Do Controle da Despesa com Pessoal.

I - Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá:

a) Nos casos de calamidade ou emergência pública reconhecida por ato específico do chefe do executivo nos termos regulamentados pela Constituição Federal ou Estadual ou ainda pela Lei Orgânica Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

b) Para manutenção do Setor Municipal de Educação e Saúde:

c) Para continuidade de programas e ações previstos no orçamento inicial e que não possam sofrer descontinuidade, desde que devidamente justificados;

II – o pagamento de horas extras relacionadas nas Letras "b" e "c" do Inciso I deverá estar limitado ao menor valor entre:

a) O valor pago no mês imediatamente anterior àquele utilizado para apuração do limite da DCP no quadrimestre;

b) O valor pago no mesmo mês do exercício anterior ao da apuração devidamente corrigido pelo índice utilizado para reajuste salarial no período;

III – Pagamento de horas extras à margem dos Incisos I e II do parágrafo 1º:

a) O valor pago à título de horas extras não poderá ultrapassar a média aritmética simples do valor pago nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao da apuração e deverá ser justificado pelo chefe do setor e autorizado pelo Prefeito/Secretário.

b) Somente será permitido o pagamento regulamentado no Inciso III em caso do limite máximo de Despesa com Pessoal disciplinado na LRF não estar ultrapassado na apuração quadrimestral imediatamente anterior ao pagamento.

ARTIGO 12°. – A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

ARTIGO 13°. – As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal, efetivada nos últimos doze meses.

§ 1°. – Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda as modificações da legislação tributária e também:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – A adequação da planta genérica de valores;

III – A expansão do número de contribuintes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

IV – A atualização do cadastro imobiliário fiscal;

ARTIGO 14°. - As prioridades estabelecidas nos Anexos presentes nesta Lei poderão ser alterados na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária Anual e estejam compatíveis com o Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Os programas estabelecidos nos Anexos desta Lei terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

ARTIGO 15°. - O orçamento da Seguridade Social, a Receita e a Despesa serão desdobradas na forma do anexo II, da Lei Federal n°. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e conforme portarias do Governo Federal em vigência.

ARTIGO 16°. - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria n°.42 e demais normas pertinentes.

ARTIGO 17°. - O Poder Executivo enviará até o dia 30/09/2023 o projeto de Lei de Orçamento Anual ao Poder Legislativo, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

ARTIGO 18°. - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar n°. 101/00.

ARTIGO 19°. – Se verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo, deverá promover, mediante decreto, a limitação de empenhos, de acordo com a forma e critérios estabelecidos no art. 9°. da Lei de Responsabilidade na Gestão Fiscal;

ARTIGO 20°. – Ocorrendo à situação retratada no artigo anterior, o decreto de limitação de empenhos deverá identificar as fontes de receita comprometidas com a queda de arrecadação e estabelecer o contingenciamento de despesa correspondente na mesma proporção da redução verificada, obedecida a seguinte ordem:

I – Despesas de investimentos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

II – Despesas correntes.

§ 1°. – Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais, legais, ou destinadas ao pagamento do serviço da dívida, exceto quando a queda das receitas afetar as bases de cálculo ou limites de comprometimento destas mesmas despesas.

§ 2°. – O Poder Executivo, após editar o decreto a que se refere o caput enviará cópia do mesmo ao Poder legislativo, para ciência, acompanhada da memória de cálculo, das premissas e dos parâmetros justificadores do decreto.

§ 3°. – Restabelecida a receita prevista, ainda que parcial, deverá o Poder executivo editar decreto suspendendo a limitação de empenhos e recompondo as dotações limitadas.

ARTIGO 21°. - O Poder Executivo ao final dos meses de maio, setembro e fevereiro avaliará o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

ARTIGO 22°. – Para efeito desta Lei, entende-se por programação:

§ 1° - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações, independentemente em quais unidades orçamentárias ou estrutura funcional estejam alocadas.

§ 2° - A estrutura orçamentária institucional, bem como a categoria de programação constante desta Lei, bem como do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá ser a mesma especificada para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

ARTIGO 23°. - O poder Executivo é autorizado a:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – abrir créditos adicionais suplementares até limite 15% (quinze por cento) do orçamento da despesa, nos termos da legislação em vigor;

III – transpor, remanejar, ou transferir recursos, nos termos do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

IV – abrir crédito quando houver repasse de convênios, suplementando por ato do executivo.

ARTIGO 24°. – A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestam serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1° - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2° - A concessão de auxílios estarão subordinadas às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – destinar –se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II - destinar –se-ão à ampliação de equipamentos e de material permanente e instalações.

§ 3° - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuições, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

ARTIGO 25°. – É vedada a realização de despesas ou assunção de obrigações que não estejam previstas na programação de desembolso.

ARTIGO 26°. - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 13 de julho de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						100	50.000,00
	011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA						
		2024	REFORMA, MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA MATRIZ					
			27	Desporto e Lazer				
				695	Turismo			
					01	TESOURO		
						00 Recursos Ordinarios		
						3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						100	500.000,00
	011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA						
		2025	EVENTOS DO CALENDÁRIO ARTISTICO E CULTURAL DO MUNCIPIO					
			27	Desporto e Lazer				
				695	Turismo			
					01	TESOURO		
						00 Recursos Ordinarios		
						3 DESPESAS CORRENTES		
							Total Geral do Programa:	**1.550.000,00**

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

Programa Descrição

0013 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES.

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	100.000,00
	011101	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO							
		1028	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E CAMINHODRÔMO						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	100.000,00
	011101	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO							
		1029	ILUMINAÇÃO DE PRAÇAS ESPORTIVAS						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	150.000,00
	011101	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO							
		1030	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRAÇAS ESPORTIVAS						
			27	Desporto e Lazer					
				812	Desporto Comunitário				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE									100	360.000,00
	011101	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO									
		2019	ENCARGOS COM O DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR								
			27	Desporto e Lazer							
				812	Desporto Comunitário						
					01	TESOURO					
						00	Recursos Ordinarios				
							3	DESPESAS CORRENTES			

Total Geral do Programa: 710.000,00

Programa	Descrição
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	195.000,00
	900101	RESERVA DE CONTINGENCIA							
		9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA		

Total Geral do Programa: 195.000,00

Total Geral da LDO: 31.495.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)
2024
Lei: 1, Data: 01/05/2023

Programa	Descrição				
0000	**ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTO AOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	%	PERCENTUAL		100	100
0001	**AÇÃO LEGISLATIVA**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ACESSO AO PODER LEGISLATIVO	%	PERCENTUAL		100	100
0002	**ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	%	PERCENTUAL		100	100
0003	**DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	%	PERCENTUAL		100	100
0004	**DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	%	PERCENTUAL		100	100
0005	**GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	%	PERCENTUAL		100	100
0006	**DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	%	PERCENTUAL		100	100
0007	**DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	%	PERCENTUAL		100	100
0008	**DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTO DA DEMANDA EDUCACIONAL	%	PERCENTUAL		100	100
0009	**DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTO DA DEMANDA POR SERVIÇOS PUBLICOS	%	PERCENTUAL		100	100

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2024)

2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

Programa	Descrição				
0010	**DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS		%	PERCENTUAL	100	100
0011	**MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTO DA DEMANDA POR INFRAESTRUTURA URBANA		%	PERCENTUAL	100	100
0012	**DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL.**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS		%	PERCENTUAL	100	100
0013	**DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E RECREAÇÕES.**				
Indicador		*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS		%	PERCENTUAL	100	100

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4°, § 1°)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Vl. Corrente (a)	Vl. Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Vl. Corrente (b)	Vl. Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Vl. Corrente (c)	Vl. Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	33.947.049,06	32.843.769,97	1.357.881.962,40000	115,07470	34.625.990,04	33.933.470,24	6.925.198.008,00000	115,42000	35.318.509,84	34.612.139,65	7.063.701.968,00000	115,79840
Receitas Primárias (I)	33.386.888,96	32.301.815,07	1.335.475.558,40000	113,17590	34.054.626,74	33.373.534,20	6.810.925.348,00000	113,51540	34.735.719,29	34.041.004,88	6.947.143.858,00000	113,88760
Receitas Primárias Correntes	29.266.934,43	28.315.759,06	1.170.677.377,20000	99,21000	29.852.273,12	29.255.227,65	5.970.454.624,00000	99,50760	30.449.318,59	29.840.332,20	6.089.863.718,00000	99,83380
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.398.668,92	2.320.712,18	95.946.756,80000	8,13110	2.446.642,30	2.397.709,45	489.328.460,00000	8,15550	2.495.575,15	2.445.663,64	499.115.030,00000	8,18220
Transferências Correntes	26.144.229,23	25.294.541,78	1.045.769.169,20000	88,62450	26.667.113,81	26.133.771,53	5.333.422.762,00000	88,89040	27.200.456,09	26.656.446,96	5.440.091.218,00000	89,18180
Demais Receitas Primárias Correntes	724.036,28	700.505,10	28.961.451,20000	2,45440	738.517,01	723.746,67	147.703.402,00000	2,46170	753.287,35	738.221,60	150.657.470,00000	2,46980
Receitas Primárias de Capital	4.119.954,53	3.986.056,01	164.798.181,20000	13,96590	4.202.353,62	4.118.306,55	840.470.724,00000	14,00780	4.286.400,70	4.200.672,68	857.280.140,00000	14,05380
Despesa Total	33.792.256,66	32.694.008,32	1.351.690.266,40000	114,55000	34.468.101,79	33.778.739,76	6.893.620.358,00000	114,89370	35.157.463,83	34.454.314,55	7.031.492.766,00000	115,27040
Despesas Primárias (II)	34.472.367,06	33.352.015,13	1.378.894.682,40000	116,85550	35.161.814,39	34.458.578,10	7.032.362.878,00000	117,20600	35.865.050,69	35.147.749,67	7.173.010.138,00000	117,59030
Despesas Primárias Correntes	26.663.700,38	25.797.130,12	1.066.548.015,20000	90,38540	27.196.974,38	26.653.034,89	5.439.394.876,00000	90,65660	27.740.913,87	27.186.095,59	5.548.182.774,00000	90,95380
Pessoal e Encargos Sociais	13.311.859,49	12.879.224,06	532.474.379,60000	45,12490	13.578.096,68	13.306.534,74	2.715.619.336,00000	45,26030	13.849.658,61	13.572.665,44	2.769.931.722,00000	45,40870
Outras Despesas Correntes	13.351.840,89	12.917.906,06	534.073.635,60000	45,26050	13.618.877,70	13.346.500,15	2.723.775.540,00000	45,39630	13.891.255,26	13.613.430,15	2.778.251.052,00000	45,54510
Despesas Primárias de Capital	6.967.918,33	6.741.460,98	278.716.733,20000	23,62010	7.107.276,69	6.965.131,16	1.421.455.338,00000	23,69090	7.249.422,23	7.104.433,78	1.449.884.446,00000	23,76860
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	840.748,35	813.424,03	33.629.934,00000	2,85000	857.563,32	840.412,05	171.512.664,00000	2,85850	874.714,59	857.220,30	174.942.918,00000	2,86790
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I - II)	-1.085.478,10	-1.050.200,06	-43.419.124,00000	-3,67960	-1.107.187,65	-1.085.043,90	-221.437.530,00000	-3,69060	-1.129.331,40	-1.106.744,79	-225.866.280,00000	-3,70270
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Dívida Consolidada Liquida	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE, Data/hora da emissão: 04/jul/2023 15h e 10m"

CENÁRIO MACROECONÔMICO	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	3,25	2,00	2,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhões	2,50	0,50	0,50
Receita Corrente Liquida (RCL)	29.500.000,01	30.000.000,01	30.500.000,01

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

MEMÓRIA DE CÁLCULO

CÁLCULO PARA COLUNA: 2024. ***EXCESSÃO. Linha: Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha se tiver valor informado na linha: Dívida Consolidada Líquida***
(Apenas as linhas de Receita e Despesa).
Valor Corrente: Valor da Receita p/ Base de Cálculo **(a)** mais a taxa de 3,25 % do IPCA de 2023 resultando **(b)**. Em seguida, extrai-se o valor referente a 3,25 % do IPCA de 2024 em cima de **(b)**, e soma com o valor base **(a)**, resultando o saldo final **(c)**, qual é a coluna: **Valor Corrente** do quadro anterior.

(Apenas a linha: Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias).
Valor Corrente: Valor pago em 2022: 1.359.426,50 mais o valor pago em 2021: 759.703,61 mais o valor pago em 2020: 321.225,76 divido por 3 **(a)** somado a taxa de 3,25 % do IPCA de 2023 resultando **(b)**. Em seguida, extrai-se o valor referente a 3,25 % do IPCA de 2024 em cima de **(b)**, e soma com o valor base **(a)**, resultando o saldo final **(c)**, qual é a coluna: **Valor Corrente** do quadro anterior.

Valor Constante: Valor Corrente de 2024 subtraido de 3,25 % referente ao IPCA do ano 2024.
% PIB: Valor Corrente de 2024 dividido pelo PIB de 2024 no valor de: 2,50 multiplicado por 100).
% RCL: Valor Corrente de 2024 dividido pela RCL de 2024 no valor de: 2,50 multiplicado por 100).

CÁLCULO PARA COLUNA: 2025
Resultado da coluna anterior mais a taxa de 2 % referente ao IPCA de **2025**

CÁLCULO PARA COLUNA: 2026
Resultado da coluna anterior mais a taxa de 2 % referente ao IPCA de **2026**

EXCESSÃO:
Cálculo da linha: Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha se tiver valor informado na linha: Dívida Consolidada Líquida.
As informações do ano 2024 deverão ser informadas manualmente. A informação do ano 2025 será baseado na linha **Dívida Consolidada Líquida** onde o sistema pega a informação da coluna Valor Corrente de 2025 e subtrai com a informação da coluna Valor Corrente de 2024. Mesmo procedimento para as demais colunas desta linha. Para o ano 2026, o sistema pega a informação da coluna Valor Corrente de 2026 e subtrai com a informação da coluna Valor Corrente de 2025.

Receita: Valor da Receita Arrecadada no exercício de 2022 (a)
Despesa: Valor da Despesa Empenhada no exercício de 2022 (a)
Pagamento de Restos a Pagar: Media do valor Pago de Restos à Pagar dos 3 últimos exercícios anteriores a partir do último exercício fechado (a)
Resultado Primário (III): Receitas Primárias (I) - Despesas Primárias (II)
Dívida Pública Consolidada / Dívida Consolidada Líquida: Informado Manualmente

ESPECIFICAÇÃO	(a)	(b)	(c)
Receita Total	32.844.897,47	33.912.356,64	33.947.049,06
Receitas Primárias (I)	32.302.923,97	33.352.769,00	33.386.888,96
Receitas Primárias Correntes	28.316.731,12	29.237.024,88	29.266.934,43
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.320.791,85	2.396.217,59	2.398.668,92
Transferências Correntes	25.295.410,12	26.117.510,95	26.144.229,23
Demais Receitas Primárias Correntes	700.529,15	723.296,35	724.036,28
Receitas Primárias de Capital	3.986.192,85	4.115.744,12	4.119.954,53
Despesa Total	32.695.130,68	33.757.722,43	33.792.256,66
Despesas Primárias (II)	32.539.708,12	33.597.248,63	33.631.618,70
Despesas Primárias Correntes	25.798.015,71	26.636.451,22	26.663.700,37
Pessoal e Encargos Sociais	12.879.666,19	13.298.255,34	13.311.859,49
Outras Despesas Correntes	12.918.349,52	13.338.195,88	13.351.840,89
Despesas Primárias de Capital	6.741.692,41	6.960.797,41	6.967.918,33
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	813.451,96	839.889,15	840.748,36

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	22.209.000,00	888.360.000,00000	77,35090	32.844.897,471	313.795.898,80000	114,39430	10.635.897,47	47,89000
Receitas Primárias (I)	22.071.981,94	882.879.277,60000	76,87370	32.449.623,971	297.984.958,80000	113,01760	10.377.642,03	47,02000
Despesa Total	37.469.103,86	498.764.154,40000	130,49980	32.656.204,811	306.248.192,40000	113,73710	-4.812.899,05	-12,84000
Despesas Primárias (II)	37.357.103,86	494.284.154,40000	130,10970	32.500.782,251	300.031.290,00000	113,19580	-4.856.321,61	-13,00000
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III) = (I - II)	-15.285.121,92	-611.404.876,80000	-53,23600	-51.158,28	-2.046.331,20000	-0,17820	15.233.963,64	-99,66530
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Dívida Consolidada Líquida (DL)	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00000

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE, Data/hora da emissão: 04/jul/2023 15h e 10m"

Especificação	Previsto 2022	Realizado 2022
PIB Nominal	2,50	2,50
Receita Corrente Líquida	28.712.004,62	28.712.004,62

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	20.432.555,58	0,00	24.183.077,65	18,36	33.947.049,06	40,38	34.625.990,04	2,00	35.318.509,84	2,00
Receitas Primárias (I)	0,00	20.046.832,58	0,00	24.095.700,82	20,20	33.386.888,96	38,56	34.054.626,74	2,00	34.735.719,29	2,00
Despesa Total	0,00	20.946.587,98	0,00	23.201.172,02	10,76	33.792.256,66	45,65	34.468.101,79	2,00	35.157.463,83	2,00
Despesas Primárias (II)	0,00	21.219.492,02	0,00	23.455.212,23	10,54	34.472.367,06	46,97	35.161.814,39	2,00	35.865.050,69	2,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	0,00	-1.172.659,44	0,00	640.488,59	-154,62	-1.085.478,10	-269,48	-1.107.187,65	2,00	-1.129.331,40	2,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	2.309.663,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	0,00	19.717.416,14	0,00	23.397.127,63	18,66	32.843.769,97	40,38	33.933.470,24	3,32	34.612.139,65	2,00
Receitas Primárias (I)	0,00	19.345.193,44	0,00	23.312.590,54	20,51	32.301.815,07	38,56	33.373.534,20	3,32	34.041.004,88	2,00
Despesa Total	0,00	20.213.457,40	0,00	22.447.133,93	11,05	32.694.008,32	45,65	33.778.739,76	3,32	34.454.314,55	2,00
Despesas Primárias (II)	0,00	20.476.809,80	0,00	22.692.917,83	10,82	33.352.015,13	46,97	34.458.578,10	3,32	35.147.749,67	2,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) = (I – II)	0,00	-1.131.616,36	0,00	619.672,71	-154,76	-1.050.200,06	-269,48	-1.085.043,90	3,32	-1.106.744,79	2,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,00	2.234.599,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE, Data/hora da emissão: 04/jul/2023 15h e 10m"

Cenário Macroeconômico/Metodologia de Cálculo	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	4,50	3,50	3,25	3,25	2,00	2,00
Projeção do PIB do Estado - R$ milhões	2,50	2,50	2,50	2,50	0,50	0,50
Receita Corrente Líquida (RCL)	22.124.900,63	28.712.004,62	29.000.000,01	29.500.000,01	30.000.000,01	30.500.000,01

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) — R$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	42.671.246,34	100,000	34.585.266,93	100,000	31.155.879,75	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	42.671.246,34	100,00	34.585.266,93	100,00	31.155.879,75	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuizos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - PPA [8.25.25.277], PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE, Data/hora da emissão: 04/jul/2023 15h e 11m"

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE				100	50.000,00
010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
1012	AQUISIÇÕES DE AMBULÂNCIA, VEICULOS E ETC.					
10	Saúde					
301	Atenção Básica					
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS					
00	Recursos Ordinarios					
4	DESPESAS DE CAPITAL					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE				100	50.000,00
010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
1013	AQUISIÇÕES DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE					
10	Saúde					
301	Atenção Básica					
01	TESOURO					
00	Recursos Ordinarios					
4	DESPESAS DE CAPITAL					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE				100	50.000,00
010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
1033	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DO CENTRO DE SAÚDE					
10	Saúde					
301	Atenção Básica					
01	TESOURO					
00	Recursos Ordinarios					
3	DESPESAS CORRENTES					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE				100	4.600.000,00
010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
2007	ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE					
10	Saúde					
301	Atenção Básica					
01	TESOURO					
00	Recursos Ordinarios					
3	DESPESAS CORRENTES					

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						100	50.000,00
	010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2007	ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					01	TESOURO		
						00 Recursos Ordinarios		
						4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						100	150.000,00
	010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2007	ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
						00 Recursos Ordinarios		
						3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						100	100.000,00
	010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2007	ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
						00 Recursos Ordinarios		
						3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						100	50.000,00
	010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2007	ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
						00 Recursos Ordinarios		
						4 DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						100	100.000,00
	010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2008	ENCARGOS COM O PSF					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					01	TESOURO		
						00 Recursos Ordinarios		
						3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						100	50.000,00
	010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2008	ENCARGOS COM O PSF					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
						00 Recursos Ordinarios		
						3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						0	0,00
	010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2030	MANUTENÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE NUTRIÇÃO ANIMAL					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					01	TESOURO		
						00 Recursos Ordinarios		
						4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						0	0,00
	010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE						
		2036	CONSTRUÇÃO DA GARAGEM PARA AS AMBULÂNCIAS					
			10	Saúde				
				301	Atenção Básica			
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
						00 Recursos Ordinarios		
						4 DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						100	50.000,00
	010502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
		2007	ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE					
			10	Saúde				
				304	Vigilância Sanitária			
					01	TESOURO		
						00 Recursos Ordinarios		
						3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						100	50.000,00
	010502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
		2007	ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE					
			10	Saúde				
				304	Vigilância Sanitária			
					01	TESOURO		
						00 Recursos Ordinarios		
						4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						100	50.000,00
	010502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
		2007	ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE					
			10	Saúde				
				304	Vigilância Sanitária			
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
						00 Recursos Ordinarios		
						3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						100	50.000,00
	010502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE						
		2007	ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE					
			10	Saúde				
				304	Vigilância Sanitária			
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
						00 Recursos Ordinarios		
						4 DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	50.000,00
	010502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
		2007	ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE				
			10	Saúde			
				305	Vigilância Epidemiológica		
					01 TESOURO		
					00 Recursos Ordinarios		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	35.000,00
	010502	VIGILÂNCIA EM SAÚDE					
		2007	ENCARGOS COM O SISTEMA DE SAÚDE				
			10	Saúde			
				305	Vigilância Epidemiológica		
					05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
					00 Recursos Ordinarios		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 5.660.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP

Page 19 of 38

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 1, Data: 01/05/2023

2024

Programa Descrição

0008 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTO DA DEMANDA EDUCACIONAL	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE								100	60.000,00
	010600 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
		2009 ENCARGOS COM O ENSINO							
			12 Educação						
				242 Assistência ao Portador de Deficiência					
					01 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE								100	150.000,00
	010601 ENSINO FUNDAMENTAL								
		1014 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA DE PRÉDIOS ESCOLARES							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					01 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE								100	150.000,00
	010601 ENSINO FUNDAMENTAL								
		1016 AQUISIÇÕES DE VEICULOS PARA EDUCAÇÃO							
			12 Educação						
				361 Ensino Fundamental					
					01 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	250.000,00
	010601	ENSINO FUNDAMENTAL					
		2009	ENCARGOS COM O ENSINO				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					01 TESOURO		
					00 Recursos Ordinarios		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	200.000,00
	010601	ENSINO FUNDAMENTAL					
		2009	ENCARGOS COM O ENSINO				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
					00 Recursos Ordinarios		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	250.000,00
	010601	ENSINO FUNDAMENTAL					
		2009	ENCARGOS COM O ENSINO				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
					00 Recursos Ordinarios		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	150.000,00
	010601	ENSINO FUNDAMENTAL					
		2009	ENCARGOS COM O ENSINO				
			12	Educação			
				361	Ensino Fundamental		
					05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
					00 Recursos Ordinarios		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE			100	150.000,00
010602	ENSINO INFANTIL				
1017	AQUISIÇÕES DE BEM MÓVEIS E ETC				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
01	TESOURO				
00	Recursos Ordinarios				
4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE			100	750.000,00
010602	ENSINO INFANTIL				
2010	ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
01	TESOURO				
00	Recursos Ordinarios				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE			100	150.000,00
010602	ENSINO INFANTIL				
2010	ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
00	Recursos Ordinarios				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE			100	50.000,00
010602	ENSINO INFANTIL				
2010	ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL				
12	Educação				
365	Educação Infantil				
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
00	Recursos Ordinarios				
4	DESPESAS DE CAPITAL				

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE — 100 — 900.000,00
010603 FUNDEB
2011 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB
12 Educação
361 Ensino Fundamental
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE — 100 — 5.000,00
010603 FUNDEB
2011 ENCARGOS COM O ENSINO FUNDAMENTAL/FUNDEB
12 Educação
361 Ensino Fundamental
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE — 100 — 1.400.000,00
010603 FUNDEB
2012 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB
12 Educação
365 Educação Infantil
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE — 100 — 100.000,00
010603 FUNDEB
2012 ENCARGOS COM O ENSINO INFANTIL/ FUNDEB
12 Educação
365 Educação Infantil
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	25.000,00
	010604	ENSINO MÉDIO					
		2009	ENCARGOS COM O ENSINO				
			12	Educação			
				362	Ensino Médio		
					01 TESOURO		
					00 Recursos Ordinarios		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	50.000,00
	010604	ENSINO MÉDIO					
		2009	ENCARGOS COM O ENSINO				
			12	Educação			
				362	Ensino Médio		
					05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
					00 Recursos Ordinarios		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	350.000,00
	010605	ENSINO SUPERIOR					
		2009	ENCARGOS COM O ENSINO				
			12	Educação			
				364	Ensino Superior		
					01 TESOURO		
					00 Recursos Ordinarios		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	50.000,00
	010606	MERENDA ESCOLAR					
		2013	ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR				
			12	Educação			
				306	Alimentação e Nutrição		
					01 TESOURO		
					00 Recursos Ordinarios		
					3 DESPESAS CORRENTES		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE			100	150.000,00
010606	MERENDA ESCOLAR				
2013	ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR				
12	Educação				
306	Alimentação e Nutrição				
01	TESOURO				
00	Recursos Ordinarios				
4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE			100	150.000,00
010606	MERENDA ESCOLAR				
2013	ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR				
12	Educação				
306	Alimentação e Nutrição				
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
00	Recursos Ordinarios				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE			100	200.000,00
010606	MERENDA ESCOLAR				
2013	ENCARGOS COM O SERVIÇOS DE MERENDA ESCOLAR				
12	Educação				
306	Alimentação e Nutrição				
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
00	Recursos Ordinarios				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE			100	50.000,00
010607	ENSINO PROFISSIONAL				
1015	IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES				
12	Educação				
363	Ensino Profissional				
01	TESOURO				
00	Recursos Ordinarios				
4	DESPESAS DE CAPITAL				

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP

Page 25 of 38

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 1, Data: 01/05/2023

2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE	100	150.000,00
010607	ENSINO PROFISSIONAL		
2009	ENCARGOS COM O ENSINO		
12	Educação		
363	Ensino Profissional		
01	TESOURO		
00	Recursos Ordinarios		
3	DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 5.890.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

Programa **Descrição**
0009 **DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTO DA DEMANDA POR SERVIÇOS PUBLICOS	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	250.000,00
	010701	SERVIÇOS URBANOS							
		1018	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	80.000,00
	010701	SERVIÇOS URBANOS							
		1018	IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	300.000,00
	010701	SERVIÇOS URBANOS							
		1019	AQUISIÇÕES DE VEICULOS, MAQUINAS, ETC						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						100	1.700.000,00
	010701	SERVIÇOS URBANOS						
		2014	ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS					
			15	Urbanismo				
				452	Serviços Urbanos			
					01	TESOURO		
						00 Recursos Ordinarios		
						3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						100	150.000,00
	010701	SERVIÇOS URBANOS						
		2014	ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS					
			15	Urbanismo				
				452	Serviços Urbanos			
					01	TESOURO		
						00 Recursos Ordinarios		
						4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						100	250.000,00
	010702	PARQUES E JARDINS						
		1020	CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PRAÇAS PÚBLICAS					
			15	Urbanismo				
				452	Serviços Urbanos			
					01	TESOURO		
						00 Recursos Ordinarios		
						4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE						0	0,00
	010702	PARQUES E JARDINS						
		1020	CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PRAÇAS PÚBLICAS					
			15	Urbanismo				
				452	Serviços Urbanos			
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
						00 Recursos Ordinarios		
						4 DESPESAS DE CAPITAL		

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE				100	250.000,00
	010702	PARQUES E JARDINS				
		1020	CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE PRAÇAS PÚBLICAS			
			15	Urbanismo		
				452 Serviços Urbanos		
				05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
				00 Recursos Ordinarios		
				4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE				100	100.000,00
	010702	PARQUES E JARDINS				
		2014	ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS			
			15	Urbanismo		
				452 Serviços Urbanos		
				01 TESOURO		
				00 Recursos Ordinarios		
				3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE				100	150.000,00
	010702	PARQUES E JARDINS				
		2014	ENCARGOS COM SERVIÇOS URBANOS			
			15	Urbanismo		
				452 Serviços Urbanos		
				01 TESOURO		
				00 Recursos Ordinarios		
				4 DESPESAS DE CAPITAL		

Total Geral do Programa: 3.230.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP

Page 29 of 38

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 1, Data: 01/05/2023

2024

Programa Descrição

0010 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	250.000,00
	010800	SECRETARIA MUNICIPAL AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE							
		1010	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA CASA DA AGRICULTURA						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	150.000,00
	010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
		1021	MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIP. E MAT. PARA O VIVEIRO DE MUDAS						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	80.000,00
	010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO							
		1022	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA PSICULTURA						
			20	Agricultura					
				606	Extensão Rural				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE			100	150.000,00
010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
1023	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS, ETC				
20	Agricultura				
606	Extensão Rural				
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
00	Recursos Ordinarios				
4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE			100	50.000,00
010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
1023	AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MAQUINAS, ETC				
20	Agricultura				
606	Extensão Rural				
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
00	Recursos Ordinarios				
4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE			100	800.000,00
010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
2016	ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE				
20	Agricultura				
606	Extensão Rural				
01	TESOURO				
00	Recursos Ordinarios				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE			100	150.000,00
010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO				
2016	ENCARGOS COM A SEC. AGROP. E MEIO AMBIENTE				
20	Agricultura				
606	Extensão Rural				
01	TESOURO				
00	Recursos Ordinarios				
4	DESPESAS DE CAPITAL				

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	250.000,00
	010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
		2026	ATERRO SANITÁRIO				
			17	Saneamento			
				606	Extensão Rural		
					01 TESOURO		
					00 Recursos Ordinarios		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	100.000,00
	010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO					
		2039	CONSTRUÇÃO DA MINI USINA DE COLETA SELETIVA				
			20	Agricultura			
				606	Extensão Rural		
					01 TESOURO		
					00 Recursos Ordinarios		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
						Total Geral do Programa:	**1.980.000,00**

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

Programa **Descrição**
0011 **MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTO DA DEMANDA POR INFRAESTRUTURA URBANA	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	80.000,00
	010901	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM							
		1024	CONSTRUÇÕES DE PONTES, MATA BURROS E PASSAGENS COM TUBOS DE CONCRETO.						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
						01	TESOURO		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	80.000,00
	010901	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM							
		1024	CONSTRUÇÕES DE PONTES, MATA BURROS E PASSAGENS COM TUBOS DE CONCRETO.						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
						02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	150.000,00
	010901	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM							
		1025	PERENIZAÇÕES DE ESTRADAS E RODAGENS						
			26	Transporte					
				782	Transporte Rodoviário				
						01	TESOURO		
							00 Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 1, Data: 01/05/2023

2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	900.000,00
010901	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM						
2017	ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS						
26	Transporte						
782	Transporte Rodoviário						
01	TESOURO						
00	Recursos Ordinarios						
3	DESPESAS CORRENTES						
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	150.000,00
010901	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM						
2017	ENCARGOS COM O SETOR DE ESTRADAS E RODAGENS						
26	Transporte						
782	Transporte Rodoviário						
01	TESOURO						
00	Recursos Ordinarios						
4	DESPESAS DE CAPITAL						
						Total Geral do Programa:	**1.360.000,00**

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Page 34 of 38

Lei: 1, Data: 01/05/2023

Programa **Descrição**

0012 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL.

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							0	0,00
	011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA							
		1027	IMPLANTAÇÃO DE AREA DE LAZER						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
						05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	150.000,00
	011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA							
		1028	CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E CAMINHODRÔMO						
			27	Desporto e Lazer					
				695	Turismo				
						02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	150.000,00
	011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA							
		2018	ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
						01	TESOURO		
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE — 0 — 0,00
011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
2018 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO
13 Cultura
392 Difusão Cultural
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE — 100 — 500.000,00
011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
2018 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO
27 Desporto e Lazer
695 Turismo
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE — 100 — 50.000,00
011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
2018 ENCARGOS COM A CULTURA E TURISMO
27 Desporto e Lazer
695 Turismo
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE — 100 — 150.000,00
011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
2023 MELHORIAS E REFORMAS NOS CANTEIROS DAS AVENIDAS
27 Desporto e Lazer
695 Turismo
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

Programa Descrição

0000 ENCARGOS COM A DIVIDA INTERNA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTO AOS ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*		*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE								100	25.000,00
	011201	SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
		2020	PAGAMENTO DAS DIVIDAS CONTRATADAS							
			28	Encargos Especiais						
				843	Serviço da Dívida Interna					
						01	TESOURO			
							00	Recursos Ordinarios		
								4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE								100	350.000,00
	011201	SETOR DE ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO								
		2020	PAGAMENTO DAS DIVIDAS CONTRATADAS							
			28	Encargos Especiais						
				843	Serviço da Dívida Interna					
						06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS			
							00	Recursos Ordinarios		
								3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 375.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

Programa Descrição
0001 AÇÃO LEGISLATIVA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTO DA DEMANDA DE ACESSO AO PODER LEGISLATIVO	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	CAMARA MUNICIPAL DE STA CLARA DOESTE							100	461.000,00
	020101	CORPO LEGISLATIVO							
		2021	MANUTENÇÃO DO CORPO LEGISLATIVO						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					06	OUTRAS FONTES DE RECURSOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 461.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

Programa **Descrição**
0002 **ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0002	CAMARA MUNICIPAL DE STA CLARA DOESTE							100	15.000,00
	020201	SECRETARIA DA CAMARA							
		1001	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	CAMARA MUNICIPAL DE STA CLARA DOESTE							100	100.000,00
	020201	SECRETARIA DA CAMARA							
		1111	REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO DO LEGISLATIVO						
			01	Legislativa					
				032	Controle Externo				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0002	CAMARA MUNICIPAL DE STA CLARA DOESTE							100	829.000,00
	020201	SECRETARIA DA CAMARA							
		2022	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CAMARA						
			01	Legislativa					
				032	Controle Externo				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **944.000,00**

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

Programa **Descrição**
0003 **DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	500.000,00
	010101	GABINETE DO PREFEITO							
		2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	50.000,00
	010101	GABINETE DO PREFEITO							
		2001	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	250.000,00
	010200	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO							
		2002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO						
			04	Administração					
				122	Administração Geral				
					01	TESOURO			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: **800.000,00**

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

Programa Descrição
0004 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE								100	150.000,00
	010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO								
		1003 DESAPROPRIAÇÃO DE AREAS PARA DIVERSAS FINALIDADES							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					01 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE								100	50.000,00
	010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO								
		1004 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					01 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE								100	150.000,00
	010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO								
		1007 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL							
			04 Administração						
				122 Administração Geral					
					01 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	4.000.000,00
	010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
		2002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					01 TESOURO		
					00 Recursos Ordinarios		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	50.000,00
	010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
		2002	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
			04	Administração			
				122	Administração Geral		
					01 TESOURO		
					00 Recursos Ordinarios		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	80.000,00
	010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO					
		2040	SEGURANÇA PUBLICA				
			04	Administração			
				181	Policiamento		
					01 TESOURO		
					00 Recursos Ordinarios		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Total Geral do Programa: 4.480.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP

Page 7 of 38

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 1, Data: 01/05/2023

2024

Programa Descrição

0005 GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE								100	50.000,00
	010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS								
		1005 REVISÃO E MANUTENÇÃO DE CADASTRO IMOBILIÁRIO							
			04 Administração						
				124 Controle Externo					
					01 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE								100	600.000,00
	010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS								
		2003 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS							
			04 Administração						
				124 Controle Externo					
					01 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							3 DESPESAS CORRENTES		
0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE								100	50.000,00
	010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS								
		2003 ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS							
			04 Administração						
				124 Controle Externo					
					01 TESOURO				
						00 Recursos Ordinarios			
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)

Lei: 1, Data: 01/05/2023

2024

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE				100	300.000,00
010302	SETOR DE TESOURARIA E CADASTROS					
2003	ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS					
04	Administração					
129	Administração de Receitas					
01	TESOURO					
00	Recursos Ordinarios					
3	DESPESAS CORRENTES					
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE				100	50.000,00
010302	SETOR DE TESOURARIA E CADASTROS					
2003	ENCARGOS DO PROGRAMA DE GESTÃO E FINANÇAS					
04	Administração					
129	Administração de Receitas					
01	TESOURO					
00	Recursos Ordinarios					
4	DESPESAS DE CAPITAL					
				Total Geral do Programa:		**1.050.000,00**

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

Programa **Descrição**
0006 **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	50.000,00
	010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		1006	CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO PARA O CRAS						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	50.000,00
	010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		1008	PROGRAMA CASA NOVA						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	200.000,00
	010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
		1009	AQUISIÇÕES DE VEICULOS, MAQUINAS ETC.						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	1.650.000,00
	010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2004	ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					01 TESOURO		
					00 Recursos Ordinarios		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	120.000,00
	010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2004	ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					01 TESOURO		
					00 Recursos Ordinarios		
					4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	100.000,00
	010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2004	ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS		
					00 Recursos Ordinarios		
					3 DESPESAS CORRENTES		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE					100	100.000,00
	010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
		2004	ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
			08	Assistência Social			
				244	Assistência Comunitária		
					05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
					00 Recursos Ordinarios		
					3 DESPESAS CORRENTES		

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE — 100 — 10.000,00
010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2004 ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
00 Recursos Ordinarios
4 DESPESAS DE CAPITAL

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE — 100 — 100.000,00
010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2005 ASSISTÊNCIA AO IDOSO
08 Assistência Social
241 Assistência ao Idoso
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE — 100 — 150.000,00
010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
2035 PROGRAMA FRENTE DE TRABALHO MUNICIPAL
08 Assistência Social
244 Assistência Comunitária
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

0001 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE — 100 — 150.000,00
010402 FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
2006 ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
08 Assistência Social
243 Assistência à Criança e ao Adolescente
01 TESOURO
00 Recursos Ordinarios
3 DESPESAS CORRENTES

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE			100	50.000,00
010402	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
2006	ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
01	TESOURO				
00	Recursos Ordinarios				
4	DESPESAS DE CAPITAL				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE			100	50.000,00
010402	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
2006	ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS				
00	Recursos Ordinarios				
3	DESPESAS CORRENTES				
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE			100	30.000,00
010402	FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE				
2006	ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE				
08	Assistência Social				
243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS				
00	Recursos Ordinarios				
3	DESPESAS CORRENTES				

Total Geral do Programa: 2.810.000,00

Prefeitura Municipal de Santa Clara D Oeste - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROGRAMAS, METAS E AÇÕES (LDO INICIAL 2024)
2024

Lei: 1, Data: 01/05/2023

Programa **Descrição**
0007 **DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL**

Metas

Indicadores	*Unidade de Medida*		*Indice Recente*	*Indice Futuro*
ATENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS	%	PERCENTUAL	100	100

Ações

Entidade	*Unid.Orçam.*	*Proj.Ativ.*	*Função*	*SubFunção*	*FonGrupo*	*FonCódigo*	*Categoria*	*Meta*	*Valor*
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	50.000,00
	010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ FISIOTERAPIA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	25.000,00
	010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1011	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ FISIOTERAPIA						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							4 DESPESAS DE CAPITAL		
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D´OESTE							100	50.000,00
	010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1012	AQUISIÇÕES DE AMBULÂNCIA, VEICULOS E ETC.						
			10	Saúde					
				301	Atenção Básica				
					02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS			
						00	Recursos Ordinarios		
							3 DESPESAS CORRENTES		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.643/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Aprova a Revisão e Atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico Específico dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de Santa Clara D'Oeste e dá outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Santa Clara d´Oeste, de acordo com os termos constantes do Anexo Único, revisado e atualizado em conformidade com as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº. 11.445/2007, alterado pela Lei Federal nº 14.026/2020.

§ 1º - A integra do Plano Municipal de Saneamento Básico Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Santa Clara d´Oeste, de que trata esta Lei ficará disponível para consulta pública no sítio oficial do município de Santa Clara D'Oeste, internet – Sitio: www.santaclaradoeste.sp.gov.br

Art.2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Santa Clara d´Oeste deverá ser revisto a cada quatro anos, com o objetivo de suprir, adequar-se e antecipar-se às necessidades de fornecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem urbana.

Art.3º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário deverá articular-se com as Políticas e Planos Estaduais de Saneamento Básico, de Saúde Pública, de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

Art.4º. As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Santa Clara d´Oeste não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio e a anuência da prestadora.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos, normas e decretos para consecução completa do Plano Municipal de Saneamento Básico Específicos dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 13 de julho de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

LEI Nº 1.644/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 44.531,04 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 209 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 30.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 210 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 14.531,04
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 44.531,04

Artigo 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 13 de julho de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.645/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho po Santa Clara d'Oeste

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte à instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:
I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de R$ 161,57 UFM (Unidade Fiscal Municipal);
VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de R$ 19,38, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:
I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de R$ 161,57 UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho po Santa Clara d'Oest

CAPÍTULO IV
DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à Secretária de Obras e Serviços Públicos responsável no Município por fiscalização a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação as multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.
Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 13 de julho de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.646/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

ESTABELECE E REGULAMENTA A CONCESSÃO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O servidor público em efetivo serviço, terá considerada justificada a falta ou ausência ao trabalho, quando o afastamento ocorrer em virtude de:

I – Folga Compensatória

Parágrafo 1º - Pela folga compensatória tratada no Inciso I, os servidores poderão faltar ao serviço como compensação por dias trabalhados em eventos oficiais realizados pelo Município, como Eventos Esportivos, Arrasta Pé, Festividades Natalinas, Reveillon, Festa dos Tropeiros "Cavalgada", Campanhas de Saúde, Eventos Carnavalescos, Comemorações ao Aniversário da Cidade, devendo ser observado o **seguinte:**

I – Para cada dia trabalhado em eventos oficiais do Município em horário superior a 12 (doze) horas, desde que fora do seu horário normal de trabalho, o servidor terá direito a 02 (dois) dias de folga;

II – Para cada fração inferior a 12 (doze) horas de dia trabalhado em eventos oficiais do Município, independente do número de horas trabalhadas, desde que fora do seu horário normal de trabalho, o servidor terá direito à 01 (dia) de folga;

III – Serão somadas as quantidades de horas prestadas em um mesmo evento para uma única concessão da folga compensatória;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

IV – A comprovação do trabalho nos eventos será feita mediante declaração do servidor responsável pela organização do evento, ou ainda do presidente da comissão organizadora do evento;

V – O gozo dessas folgas deverá ser precedido de prévio agendamento com o chefe imediato e a devida comunicação ao Departamento de Recursos Humanos;

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos em 1 de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 13 de julho de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.647/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 722.264,45 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 201 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA..... 288.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM
Ficha: 156 - 26.782.0011.1024.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS..... 11.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 211 - 26.782.0011.1024.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS..... 423.264,45
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 434.264,45
Anulação:
Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 132 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA..... -288.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 13 de julho de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.648/2023, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e das outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1°- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 213 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 214 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010606 MERENDA ESCOLAR
Ficha: 215 - 12.306.0008.2013.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS 80.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 216 - 15.452.0009.1018.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 770.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2°- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 1.100.000,00

Artigo 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 13 de julho de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

ÉRICA SILVA QUEIROZ
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

LEI Nº 1649/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$1.084.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 015 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	250.000,00
3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Local: 010301	DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	
Ficha: 027 - 04.124.0005.2003.0000	GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA.....	100.000,00
3.3.90.47.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 067 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	74.000,00
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 073 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	100.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 074 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	100.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 079 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	50.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 080 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	150.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010603	FUNDEB	
Ficha: 114 - 12.361.0008.2011.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 115 - 12.361.0008.2011.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha: 119 - 12.365.0008.2012.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	10.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha: 120 - 12.365.0008.2012.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	10.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Ficha: 169 - 13.392.0012.2018.0000	DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...	220.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 794.000,00
Anulação:

Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha: 017 - 04.122.0004.2002.0000	DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	-15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha: 205 - 10.301.0007.2007.0000	DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	-40.000,00
3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Local: 010601	ENSINO FUNDAMENTAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Ficha:	204 - 12.361.0008.2011.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-130.000,00
	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	
Local: 010606		MERENDA ESCOLAR	
Ficha:	125 - 12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-60.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	127 - 12.306.0008.2013.0000	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS.....	-45.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 07 de agosto de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.650/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 218 - 10.301.0007.1013.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 100.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 100.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 06 de setembro de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br
Amor e trabalho por Santa Clara d'Oeste

LEI Nº 1.651/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências.

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 622.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101	GABINETE DO PREFEITO	
Ficha:	002 - 04.122.0003.2001.0000 DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	50.000,00
	3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha:	003 - 04.122.0003.2001.0000 DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	6.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	004 - 04.122.0003.2001.0000 DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO.....	10.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010201	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	
Ficha:	014 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	20.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	017 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.....	30.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010401	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Ficha:	043 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	40.000,00
	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:	055 - 08.244.0006.2035.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	61.000,00
	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Local: 010501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Ficha:	069 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	110.000,00
	3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Ficha:	070 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL....	235.000,00
	3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
Local: 010701	SERVIÇOS URBANOS	
Ficha:	136 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA	15.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 010801	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
Ficha:	151 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	10.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	153 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE.....	10.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Local: 010901	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM	
Ficha:	160 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS.....	10.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	
Local: 011001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA	
Ficha:	168 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL...	15.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 622.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 06 de setembro de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CLARA D'OESTE
CNPJ 45.135.944/0001-04
Av. Giocondo Giovani Gazotto nº 214 Fone/Fax (17) 3663.8700
CEP 15.785.000 - Estado de São Paulo
e-mail: administracao@santaclaradoeste.sp.gov.br planejamento@santaclaradoeste.sp.gov.br

LEI Nº 1.652/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

José Basílio de Faria, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas. **Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 325.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha:	219 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	140.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:	220 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	125.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Ficha:	221 - 08.244.0006.2004.0000	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.....	60.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 325.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 06 de setembro de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

Decretos

Decreto nº. 1.873/2023 de 02 de junho de 2023.

"Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais, no dia 09 de junho de 2023 e da outras providências".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D' Oeste, usando das atribuições legais,

CONSIDERANDO que, no dia "08 de junho de 2023" é feriado nacional como **"CORPUS CHRISTI"**;

CONSIDERANDO que, dito feriado recai numa quinta-feira, dando ensejo ao acontecimento chamado "final de semana prolongado";

CONSIDERANDO ser medida conveniente para a administração.

DECRETA:

ARTIGO 1º - O expediente nas repartições públicas municipais no dia 09 de junho de 2023, sexta-feira, fica declarado como sendo de Ponto Facultativo.

ARTIGO 2º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, não podem ser interrompidas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 02 de junho de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

DECRETO Nº 1.875/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.640/2023".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, autorizada abrir um crédito adicional suplementar na importância de R$ 668.566,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 064 - 10.301.0007.1012.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 198.566,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS
Ficha: 138 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA... 170.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 203 - 13.392.0012.1027.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 300.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 668.566,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 26 de junho de 2023.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

DECRETO Nº 1.876/2023, DE 26 DE JUNHO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.641/2023".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, autorizada abrir um crédito adicional especial na importância de R$ 1.414,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 208 - 10.301.0007.1013.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 1.414,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 1.414,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 26 de junho de 2023.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

Decreto n°. 1878/2023 de 07 de julho de 2023.

"Declara inservível bens que especifica, e dá outras providências".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições

que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º - Ficam declarados inservíveis ao Município, conforme Laudo de Avaliação, emitido pela Comissão de Reavaliação de Bens Patrimoniais, em 07 de junho 2023, os seguintes bens moveis, para efeito de alienação.

LOTE	REGISTRO	DESCRIÇÃO	ANO	PLACA	CHASSI
01	001301	CAMINHÃO BASCULANTE VW/13.180 Euros3 Worker	2008/2009	DBS 8A36	9BFXCE2U3ABB41582
04	001309	MOTONIVELADORA NEW HOLLAND	2014		HBZN0140CDAF03177

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 07 de julho de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
=Prefeito Municipal=

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

DECRETO Nº 1.882/2023, DE 07 DE AGOSTO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.649/2023".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, autorizada abrir um crédito adicional suplementar R$1.084.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 015 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 250.000,00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Local: 010301 DEPARTAMENTO DE FINANÇAS
Ficha: 027 - 04.124.0005.2003.0000 GESTÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA..... 100.000,00
3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS
Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 067 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 74.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
Ficha: 073 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 074 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 100.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 079 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 50.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 080 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 150.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 010603 FUNDEB
Ficha: 114 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 115 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Ficha: 119 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 10.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 120 - 12.365.0008.2012.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... 10.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Ficha: 169 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 220.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 794.000,00
Anulação:
Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Ficha: 017 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... -15.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ficha: 205 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... -40.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 010601 ENSINO FUNDAMENTAL
Ficha: 204 - 12.361.0008.2011.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -130.000,00
3.3.90.46.00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Local: 010606 MERENDA ESCOLAR
Ficha: 125 - 12.306.0008.2013.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -60.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
Ficha: 127 - 12.306.0008.2013.0000 DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS..... -45.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 07 de agosto de 2023.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA

Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

Decreto nº. 1883/2023, de 06 de agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO DE TRIBUTOS NO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTA CLARA D'OESTE - SP.

JOSÉ BASILIO DE FARIA, Prefeito do Município de Santa Clara D'Oeste, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 158, inciso I, da Constituição da República, que atribui aos Municípios a

titularidade do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições para que sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Santa Clara D'Oeste,

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e a Câmara Municipal de Santa Clara D'Oeste ficam obrigados, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023.

§ 1º - As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º - Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 3º - A retenção a que se refere o art. 2º-A será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I.

§ 4º - Não será efetuada a retenção sobre as faturas de energia elétrica, serviços relativos ao saneamento básico (água, esgoto e outros), de telefonia, serviços bancários (bancos e cooperativas) e de outros bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, e que não se verifique a viabilidade de ser realizado de outra forma, até que sejam realizados os ajustes necessários e os referidos documentos sejam emitidos pelas empresas já com o valor líquido da retenção.

§ 5º - Os ajustes necessários ao cumprimento do caput deste artigo, referente ao § 3º deste artigo devem ser finalizados até o dia 31/08/2023.

Art. 2º - A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 3º - Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26/06/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único – As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma do prevista neste decreto**.**

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D'Oeste, 06 de agosto de 2023.

JOSÉ BASILIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

DECRETO Nº 1885/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre o expediente nos órgãos públicos municipais, no dia 08 de setembro de 2023. "

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Prefeito Municipal de Santa Clara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que no dia 07 de setembro (quinta-feira) feriado nacional em Comemoração a Independência do Brasil,

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência e a oportunidade, atreladas à economicidade;

DECRETA:

ARTIGO 1º - É decretado Ponto Facultativo no dia 08 de setembro, sexta-feira do corrente ano.

ARTIGO 2º - Não se aplicam às atividades que por sua natureza não podem ser interrompidas.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Clara D' Oeste, 01 de setembro de 2023.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Dir. Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

DECRETO Nº 1.886/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.650/2023".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, autorizada abrir um crédito adicional especial na importância de R$ 100.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 218 - 10.301.0007.1013.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 100.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 100.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 06 de setembro de 2023.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

DECRETO Nº 1.887/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.651/2023".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, autorizada abrir um crédito adicional suplementar R$ 622.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010101 GABINETE DO PREFEITO

Ficha: 002 - 04.122.0003.2001.0000 DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO..... 50.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 003 - 04.122.0003.2001.0000 DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO..... 6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 004 - 04.122.0003.2001.0000 DESENVOLVIMENTO POLITICO E ADMINISTRATIVO..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010201 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ficha: 014 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 017 - 04.122.0004.2002.0000 DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL..... 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 043 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 40.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 055 - 08.244.0006.2035.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 61.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Local: 010501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ficha: 069 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 110.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENÇÕES SOCIAIS

Ficha: 070 - 10.301.0007.2007.0000 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE SAÚDE MUNICIPAL.... 235.000,00

3.3.71.70.00 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO

Local: 010701 SERVIÇOS URBANOS

Ficha: 136 - 15.452.0009.2014.0000 DESENVOLVIMENTO DOS SERV. DE INFRA. ESTRUT. URBANA 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 010801 AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Ficha: 151 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE..... 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 153 - 20.606.0010.2016.0000 DESENV. DA AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE..... 10.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Local: 010901 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Ficha: 160 - 26.782.0011.2017.0000 MELHORAMENTOS EM ESTRADAS RURAIS..... 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Local: 011001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

Ficha: 168 - 13.392.0012.2018.0000 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO E CULTURA MUNICIPAL... 15.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 622.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 06 de setembro de 2023.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.

SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....

DECRETO Nº 1.888/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.652/2023".

O Sr. JOSÉ BASÍLIO FARIA, Prefeito Municipal Santa Clara D Oeste, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica a Contabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Clara D´Oeste, autorizada abrir um crédito adicional especial na importância de R$ 325.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 010401 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ficha: 219 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 140.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 220 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 125.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 221 - 08.244.0006.2004.0000 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL..... 60.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 325.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrara em vigor na data de sua publicação.

Santa Clara D Oeste, 06 de setembro de 2023.

_____

JOSÉ BASILIO DE FARIA
PREFEITO MUNICIPAL
Publicado por afixação nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal.
SÉRGIO CARRILHO DA SILVA
Diretor de Administração, Planejamento e Orçamento

.....